



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.004233/2024-41**

Interessado: **JUAN CARLOS MAMANI HUANCA**

1. Trata-se da análise da defesa apresentada por JUAN CARLOS MAMANI HUANCA, nacional da Bolívia, portador do documento de identidade nº 6912170, em razão do Auto de Infração nº 1348_03392_2024, lavrado em 11/09/2024, por ultrapassagem de 2.956 dias do prazo de estada legal no território nacional, em descumprimento ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

2. Em sua manifestação, o autuado alega que sua permanência no país deu-se por razões humanitárias relacionadas à saúde de seus filhos menores, com diagnóstico de autismo, que estariam em acompanhamento médico contínuo no Brasil. Aponta ainda dificuldades econômicas e ausência de vagas de agendamento como impedimentos para a regularização migratória.

3. Foram anexados documentos que comprovam matrícula escolar de criança em instituição de ensino brasileira, bem como consultas médicas realizadas em 2024 com especialistas, incluindo odontologia e neurologia.

4. Entretanto, a análise do histórico migratório do interessado revela que, ao longo de mais de 8 anos de permanência irregular no país, não houve qualquer tentativa formal de regularização migratória, como solicitação de residência com base em filhos brasileiros, pedido de transformação de residência, ou requerimento de autorização de residência por razões humanitárias ou familiares. A simples permanência no território nacional, ainda que acompanhada de matrícula escolar ou consultas médicas, não isenta o estrangeiro de observar os prazos legais de estada ou de buscar meios formais de legalização, conforme dispõe a legislação migratória vigente.

5. A alegada condição de hipossuficiência econômica foi mencionada, mas não foi instruída com elementos mínimos, como declaração formal nos termos da Portaria MJSP nº 218/2018, tampouco houve demonstração de que a multa inviabilizaria eventual processo de regularização já em curso.

6. Destaca-se que a multa foi fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente ao limite máximo previsto para pessoa física, em razão da quantidade expressiva de dias de ultrapassagem (2.956 dias), evidenciando a gravidade da infração, a inércia do autuado quanto à sua situação migratória, e a ausência de medidas corretivas ao longo do período.

7. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto no Auto de Infração e Notificação nº 1348_03392_2024, com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 301 do Decreto nº 9.199/2017.

8. À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado e/ou seu representante legal quanto ao indeferimento do auto de infração.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal

UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 25/06/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=66697784&crc=A65F6D6C.

Código verificador: **66697784** e Código CRC: **A65F6D6C**.

Referência: Processo nº 08704.004233/2024-41

SEI nº 66697784